

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ SISTEMA DE CONTROLE INTERNO CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ: 05.105.283/0001-50

PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

Parecer nº 266/2024 – CGM

Processo nº 8613/2024

Modalidade: Dispensa de licitação nº 1.DL.024/2024-PMC.

Objeto: 2º Termo Aditivo de prorrogação de prazo de 6 (seis) meses ao Contrato Administrativo nº 1.PE.024/2024-PMC – registro de preços para a eventual contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de hotelaria.

I - DA LEGISLAÇÃO:

CF/88; Lei 8.666/93; Lei Municipal nº 263/14; Lei 4320/64.

II - CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES:

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos arts. 31 e 74 da CF/88 e na Lei Municipal 263/2014, e demais normas que regulam as atribuições do sistema de controle interno, referentes aos exercícios de controle prévio e concomitante dos atos de gestão e visando a orientação do administrador público, mencionamos, a seguir, os pontos anotados no curso dos exames que entendemos conveniente destacar, ainda que, por força regimental, a resposta à consulta não constitui pré-julgamento de fato ou caso concreto.

III - MÉRITO:

Trata-se de solicitação para que esta Controladoria Geral do Município – CGM, analise a regularidade do 2º Termo Aditivo de prorrogação de prazo de 6 (seis) meses ao Contrato Administrativo nº 1.PE.024/2024-PMC – locação de imóvel para o funcionamento do Departamento de Patrimônio e Departamento de Dados, município de Cametá/PA.

Os documentos acostados ao processo serão analisados em conformidade com a legislação vigente na época para análise e emissão do parecer, são eles:

- Ofício nº 764/2024 GAB, solicitando autorização de Aditivo ao Prefeito Municipal de Cametá, fl. 01;
- Justificativa para aditivo de prazo, fl. 02 a 04;
- Contrato Administrativo nº 1.PE.024/2022-PMC, fl. 05 a 12;
- 1° Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 1.PE.024/2022-PMC, fls. 13 a 14;
- Despacho 1022.2024-GAB/PMC, autorizando o procedimento e solicitando dotação orçamentária a SEFIN, assinado pelo Chefe do Poder executivo, fl. 15;
- Ofício nº 540/2024-DCONTAB, encaminhando dotação orçamentária, fl. 16;
- Ofício nº 533/2024-DCONTABIL/PMC encaminhando Dotação Orçamentária, fl. 16;
- Declaração de Adequação de DESPESA, fl. 17;
- Ofício nº 147/2024-CPC, informando o sobre o termo aditivo de prazo e solicitando documentação a empresa CASTRO COMÉRCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS LTDA, fls. 18;
- Certidões de regularidade, fls. 19 a 25;
- Minuta do 2º termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 1.PE.024/2024-PMC,
 fls. 26 a 27;

Tel.: (91) 98465-8515



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ SISTEMA DE CONTROLE INTERNO CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ: 05.105.283/0001-50

- Despacho da CPL solicitando análise e parecer jurídico à PGM/PMC, fls. 28;
- Ofício nº 1165/2024 PGM/PMC, encaminhando o Parecer Jurídico nº 779/2024 PGM/PMC, fls. 29 a 32;
- Despacho do Gabinete do Prefeito, autorizando a formalização do termo aditivo, assinado pelo Chefe do Poder Executivo, fl. 33;
- 2° Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 1 .PE.024/2022-PMC, fl. 34 a 35;
- Publicações no Diário Oficial do Estado do Pará, e em jornal de grande circulação, fls 36 a 38;
- Despacho da CPC, solicitando análise e Parecer Final à CGM, fl. 39.

É o relatório.

4 – FUNDAMENTAÇÃO

A Lei Federal nº 8.666/93 autoriza a modificação contratual, desde que devidamente previstas no instrumento inicial, e se devidamente justificada e autorizada pela autoridade competente, é neste contexto que se deve restringir a análise em questão. Assim o art. 57, §1°, inciso II e §2° do referido diploma legal prelecionam, *in verbis*:

"Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).

§ 20 Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Assim, no caso presente, este parecer está embassado na Justificativa e no parecer jurídico nº 779/2024/PGM/PMC não há elementos, que comprovem se os preços permanecem vantajosos à administração.

IV - MANIFESTAÇÃO:

Ante o exposto, esta douta Controladoria Geral, após análise das etapas e procedimentos relativos ao processo licitatório *sub examine*, e ainda considerando a legalidade através do Parecer Jurídico nº 779/2024/PGM/PMC, OPINA PELA REGULARIDADE do referido processo, CONDICIONADA a realização das seguintes providências:

- Que seja anexo o Decreto municipal, que institui os integrantes da CPC;
- Que sejam anexas, publicações no Diário Oficial da União e no mural do TCM/PA;

Ademais, somente após a efetuação das solicitações acima elencadas poderá ser dado prosseguimento ao procedimento e seus atos posteriores, cite-se que a análise formulada neste parecer não tem por fim se envolver em questões de ordem técnica inerentes ao procedimento, limitando-se o emissor deste ato opinativo a avaliar apenas o seu aspecto de regularidade jurídica-formal. Nesse sentido, ressalta-se que o presente processo está condicionado à apreciação e aprovação da autoridade superior.

Outrossim, este órgão de Controle Interno está ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime

AVENIDA GENTIL BITTENCOURT, 01 – CENTRO - CAMETÁPA– CEP: 68.400-000 E-mail: cgm.cameta21@gmail.com

Tel.: (91) 98465-8515



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ SISTEMA DE CONTROLE INTERNO CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ: 05.105.283/0001-50

de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

É o parecer, à considerção superior. Cametá/PA, 01 de outubro de 2024.



E-mail: cgm.cameta21@gmail.com
Tel.: (91) 98465-8515